

Via Siliamb/LUA

Para:

AMARSUL - Valorização e Tratamento de
Resíduos Sólidos, SA.

Estrada Luís de Camões - Apartado 117

2861-909 MOITA

Sua referência	Número de Processo	Nossa referência	Data
Siliamb/LUA	450.10.120.00001.2013	S06074-202602-UACNB/DCNLA	
PL20251204012290	450.10.30.00094.2016		

ASSUNTO:

Pedido de elementos adicionais
AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.
Aterro de Resíduos não Perigosos
Ecoparque de Palmela (APA00086443)
Processo LUA/SILIAMB – PL20251204012290
Título Único Ambiental - TUA20180123000294

Na sequência da avaliação do processo de alteração (averbamento) de licenciamento submetido pela AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., para o estabelecimento ECOPARQUE DE PALMELA - ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (APA00086443), no módulo LUA da Plataforma Siliamb, (Processo 20251204012290) correspondendo a um procedimento integrado (OGR-Regime Geral, OGR-Aterros e PCIP), constatou-se a necessidade de serem solicitados elementos adicionais, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no suprarreferido processo.

Os elementos adicionais deverão ser carregados diretamente na área “*Licenciamento Único*” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito (**45 dias úteis**) na referida plataforma.

Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial

Assim, apresenta-se seguidamente para resposta, o pedido de elementos adicionais, identificados por cada um dos Regime Ambientais de Licenciamento.

A. REGIME PCIP

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva

1. Apresentar calendarização dos trabalhos a desenvolver, e os respetivos períodos temporais, e data prevista para a sua conclusão.
2. Esclarecimento quanto aos cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada total do aterro (volume de encaixe, em m³, e massa, em toneladas), nomeadamente a densidade dos resíduos considerada (t/m³), uma vez que existe discrepância entre a capacidade indicada no Formulário LUA (Quadros Q44, Q49 e Q50) e Simulação (Pergunta P5505b), e no documento “Memória_Descritiva_Rengenharia”:
 - Simulação: Questão P5505A => 7 779 019 t (valor após alteração);
 - Formulário: Quadro Q44, Q49 e Q50 => 7 779 019 t (5 965 183 m³);
 - Capítulo 5.1 (Volume e Capacidade disponível com a intervenção prevista): “(...) o projeto de reengenharia prevê um volume total de 5.992.355 m³, onde se aferiu uma capacidade de encaixe de 7.496.502 t de acordo com o projeto realizado”.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos (Águas Residuais)

3. Esclarecer quanto à validade da autorização de descarga de águas residuais emitida pela entidade gestora (documento “Autorizacao_ligacao_efluentes”).

Relativamente ao Módulo V – Emissões

4. Apresentar o Plano de Gestão de Odores (PGO) atualizado.

Relativamente ao Módulo IX – Peças desenhadas

5. Apresentar planta geral do estabelecimento, devidamente legendada e atualizada, com a implantação de todas as infraestruturas que o compõem, assim como das redes de drenagem de águas residuais domésticas e industriais e pluviais, dos órgãos que integram os respetivos sistemas de tratamento, dos circuitos hidráulicos estabelecidos entre eles e do ponto de descarga.

Deve ainda ser identificado em planta a localização dos parques de armazenamento dos resíduos perigosos e não perigoso, e respetivos códigos LER, bem como as fontes de emissão pontual e difusas.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

B. REGIME OGR-ATERROS (Averbamento)

6. Clarificação da informação constante no ponto 5.1 da Memória Descritiva do Projeto de Reengenharia, a qual não é congruente com a informação constante na Simulação SA20251204048266 (Pergunta P5505B), no Formulário de Licenciamento (Quadros Q44, Q49 e Q50) e na Tabela 1 do documento “OGR-Aterro – Tipo e Previsão da Quantidade Total de Resíduos a Depositar”, devendo de igual modo serem justificados e clarificados os pressupostos considerados para a determinação da capacidade total de encaixe (em m³ e toneladas).

De modo que o documento “Memória Descritiva do Projeto de Reengenharia” seja um documento coerente com os objetivos que o mesmo pretende alcançar deverá o mesmo ser revisto e atualizado com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados relativamente à capacidade total de encaixe.

7. Apresentar o esquema de enchimento e de exploração do aterro, considerando o projeto de reengenharia apresentado.
8. Com base no esquema de enchimento e de exploração do aterro, deverá ser apresentado o plano de selagens provisórias evolutivas para evitar a infiltração de águas pluviais na massa de resíduos, conforme proposto no projeto de reengenharia.
9. Com a otimização do aterro e maximização do seu potencial de deposição, poderá haver um acréscimo do risco de escorrências de lixiviado nos taludes do aterro, designadamente nas áreas que ainda não possuem telas de selagem provisórias. De acordo com o projeto de reengenharia apresentado, é referido no ponto 7 – Drenagem de lixiviados, que o sistema de gestão e drenagem dos lixiviados do aterro será reforçado através da geração de banquetas com uma inclinação para o interior da célula de 4% e a drenagem será gerada ao pé de cada talude de acordo com o detalhe apresentado nas figuras 19, 20 e 21.

Nestes termos solicitam-se os devidos esclarecimentos, nomeadamente:

- i. clarificar se os poços 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 7.1 e 7.2 representados na folha 5.1 são existentes ou se está previsto a implementação dos mesmos no projeto de reengenharia;

- ii. esclarecer como é feita a drenagem do lixiviados (por meios mecânicos ou por gravidade) nestes poços para a ETAL;
- iii. quais as medidas de contenção previstas caso o caudal afluente aos poços for superior ao dimensionado.

10. Identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) de gestão do aterro.

11. Conforme determinam as alíneas a) e b) dos pontos 1 e 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro – RJDDRA, publicado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, só podem ser depositados em aterro os resíduos que tenham sido objeto de tratamento prévio.

Estabelece ainda o artigo 9.º do RJDDRA que a partir de 1 de janeiro de 2026, é proibida a deposição em aterro de resíduos biodegradáveis que, mesmo após tratamento continuem a ter características biodegradáveis.

Neste sentido, deverá a AMARSUL descrever o tratamento efetuado aos resíduos de modo a retirar as características biodegradáveis antes da sua deposição em aterro e, caso a(s) instalação(ões) de tratamento existentes não possuam capacidade de processamento suficiente para quantidade de resíduos rececionada, deverá ser apresentado um plano de ações detalhado e calendarizado para promover a otimização da eficiência e a diminuição da indisponibilidades dessas instalações, de modo a ampliar as capacidades de triagem multimaterial e de valorização orgânica.

C. REGIME OGR-GERAL (Averbamento)

12. Identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) gestão de resíduos.

13. Deverá ser esclarecido que alterações ou licenciamento se pretendem introduzir neste regime, pois aparentemente a única alteração pretendida será a alteração do técnico responsável.

Por último, alerta-se que todos os elementos agora solicitados deverão ser obrigatoriamente entregues através do processo PL, via plataforma SILiAmb/LUA, não podendo ser aceites os entregues através de correio postal ou eletrónico dirigido à CCDRLVT, I.P. ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação aqui (<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/formatos-de-submiss%C3%A3o-de-anexos>).

Com os melhores cumprimentos,
A Diretora de Unidade



Isabel Marques